



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI Nº 3351/2021

“Altera o artigo 8º da lei nº 3243/2019 que Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro Osório o Programa de Desligamento Voluntário – PDV”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da lei nº 3243/2019 que Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro Osório o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O servidor que aderir ao PDV solicitando exoneração na forma desta Lei e tiver o seu pedido deferido, fará jus a uma indenização em valor correspondente a 07 VRM (Valor de Referência Municipal) por ano efetivamente trabalhado, com pagamento em até 10 parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 29 de abril de 2021.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.